

Resposta ao pedido de Esclarecimento da Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

A empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. o n ° 61.198.164/0001-60, sediada à Rua Guaianazes, 1234/38/82, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2019 vem através desta solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Identificamos que trata-se de transferência, porém o órgão irá enviar a documentação da seguradora atual na implantação?

Resposta: sim

- 2) Para uma análise completa, pedimos por gentileza que seja enviada a relação de vidas do grupo vigente.

Resposta:

Nome Completo	Nasc.	Sexo
Claudia Regina Faria Felicissimo	22/05/1963	F
Claudia Vieira Marota	16/09/1971	F
Elber Campos	01/05/1979	M
Guilherme Silva Pinto de Carvalho	25/11/1983	M
Igor Braga Neder	10/06/1987	M
Lincoln Porto de Queiroz	10/03/1943	M
Luciana de Paula Lima Gazzola	12/05/1978	F
Rinaldo Coutinho Moreira	16/02/1967	M
Rodrigo Laender Ambrosi Najjar	17/04/1969	M
Silvia Catarina Quick Doll	03/09/1969	F

- 2) Informamos que conforme prevê o código civil brasileiro existe carência de 2 anos em caso de sinistro por Suicídio. Solicitamos retificar este item.

Resposta: Iremos considerar a carência de 2 anos em caso de sinistro por suicídio.

- 3) O edital prevê a inclusão de vidas independente da idade. Informamos que a nossa limitação de idade para as novas inclusões no produto em questão é de 74 anos; O Órgão esta ciente desta condição?

Resposta: Conforme o esclarecimento número 2 existe no grupo segurado com mais de 74 anos que deverá ser coberto pelo seguro.

5) O edital prevê também que o preço será irrevogável. Informamos que a seguradora avalia os resultados e precificações após um ano de vigência, onde eventuais reajustes poderão ser aplicados, comunicados com antecedência de 60 dias;

Resposta: Reajuste após o período de um ano poderão ser aplicados conforme a legislação em vigor.

6) Identificamos no edital que trata-se do produto de Acidentes Pessoais Coletivo, onde só há coberturas acidentais. Porém no item 18.5 é citado uma taxa referente a cobertura de Morte de qualquer causa, favor esclarecer.

Resposta: Entender como morte por causa decorrente de acidente.

Atenciosamente,

Mário Augusto V. Teixeira
Pregoeiro